



**LEI Nº 592-A**

**“Acrescenta Artigo 3º na Lei Municipal nº 370, de 15 de fevereiro de 1985, que Delimita o Perímetro Urbano da cidade de Planura”.**

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - A Lei Municipal nº 370, de 15 de fevereiro de 1985, que Delimita o Perímetro Urbano da cidade de Planura, passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo 3º:**

**Art. 1º - .....**

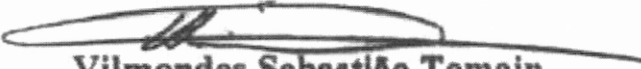
**Art. 2º - .....**

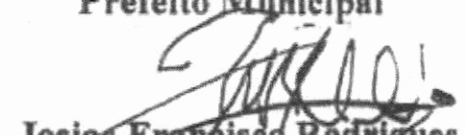
**Art. 3º - Fica considerado como Zona de Interesse Turístico e de Expansão Urbana as seguintes Faixas de Terra banhadas pelo Reservatório da Usina Hidroelétrica de Marimbondo:**

- a) - “Uma parte de terras com 1.000 m de largura, contados a partir da cota 448 do Reservatório da Usina Hidroelétrica de Marimbondo, que começam no eixo da ponte do Rio São Francisco, situada na BR-364 e terminam no eixo da Ponte Gumercindo Penteado”;**
- b) - “Uma faixa de terras de 1.000 m de largura, contados a partir da cota 449, do Reservatório da Usina Hidroelétrica de Marimbondo, que começam a partir do eixo da ponte Gumercindo Penteado até a barragem da Usina Hidroelétrica Porto Colombia”.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Planura, 15 de setembro de 1999.

  
**Vilmondes Sebastião Tomain**  
**Prefeito Municipal**

  
**Josias Francisco Rodrigues**  
**Assessor de Gabinete**